

CONTRATO Nº <u>055</u> /2018

**CONTRATO PARA** PRESTAÇÃO DOS SERVICOS: LOCAÇÃO DE **ESTRUTURA** FÍSICA FECHADA E EM ALVENARIA E SERVICO DE BUFFET ENTRE QUE CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO E A **EMPRESA** COMERCIO E SERVIÇO LTDA - EPP.

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.409.580/0001-38, neste ato representado nos termos do § 2º do art. 47 da Lei Complementar nº 58/2006, alterada pela Lei Complementar nº 106/2006, pelo Procurador do Estado, nomeado pela Portaria nº 120/2018 - GAB, de 09/04/2018, DR. CARLOS AUGUSTO SARDINHA TAVARES JÚNIOR, brasileiro, casado, inscrito na OAB/GO sob o nº 31.700, CPF/MF n.º 972.308.711-15, residente e domiciliado nesta Capital, com a interveniência da SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO DO ESTADO DE GOIÁS/FUNDO DE CAPACITAÇÃO DO SERVIDOR E DE MODERNIZAÇÃO DO ESTADO DE GOLÁS - FUNCAM, inscrita no CNPJ sob o nº 13.301.077/0001-43, com sede na Rua 82, nº 400, 7º andar, no Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Setor Sul, nesta capital, ora representada por seu titular JOAQUIM CLÁUDIO FIGUEIREDO MESQUITA, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado nesta capital, Cédula de Identidade nº MG-5.452.371 - SSP/MG e no CPF sob o nº 007.306.496-36, residente domiciliado nesta Capital, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e a empresa LTBA COMERCIO E SERVIÇO LTDA - EPP, inscrita sob o CNPJ nº 04.694.478/0001-10, estabelecida na Avenida Guarapari, nº 614, Jardim Atlântico, Goiânia-GO, neste ato representada pela Sra. RAQUEL ALVES FERREIRA, brasileira, viúva, empresária, residente e domiciliada nesta capital, portadora RG nº 3475960 DGPC-GO, inscrito no CPF nº 694.417.661-00, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, firmam o presente contrato para a prestação de serviços, mediante Processo Administrativo nº 201800005012104 e Pregão Eletrônico nº 008/2018, estando as partes sujeitas aos preceitos das Leis Federais 8.666/1993, 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores e Lei Estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e às cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa para prestação dos serviços: <u>locação de estrutura física fechada e em alvenaria e, serviço de buffet</u> sendo:
- → 01 auditório com capacidade para 500 pessoas, preparado com:







- •serviço de áudio, vídeo e projeção sendo: 02 telões, mesa de som mecânico, equipamento de amplificação de som, 04 microfones sm58, 04 microfones sem fio, um computador com entrada usb, caixas acústicas, para execução de palestras,
- •ambientação mobiliária: 01 mesa tipo pranchão de oito lugares com forro, 01 sofá (preto ou branco) de 02 lugares, 02 poltronas (mesma cor do sofá branco ou preto), 02 mesas de centro;
- •01 Hall para recepção e credenciamento com capacidade para comportar 07 células de atendimento e viabilidade para instalação de um micro computador e sua respectiva impressora.
- → 01 Serviço de montagem e desmontagem de auditório.
- → 01 salão equipado com:
  - •<u>ilhas de serviço</u> para oferta dos **serviços de buffet** que ocorrerão em horários distintos: 01 coffee break e 01 coquetel (cardápios definidos no item *Obrigações da Contratada*);

Todos os serviços atenderão 500 pessoas e deverão ser realizados no dia 26 de setembro de 2018 no período das 12h às 22h

**1.2.** Integram este Contrato, independente de sua transcrição, o Edital de Licitação, o Termo de Referência e a Proposta da CONTRATADA, seus Anexos e demais elementos constantes do referido processo.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESCRIÇÃO

**2.1.** A descrição referente a prestação dos serviços encontra-se no Termo de Referência e na Cláusula Quarta, que é parte integrante do presente contrato.

### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

### 4.1. Obrigações da CONTRATADA:

#### 4.1.1. Obrigações Gerais:

- a) Providenciar a imediata troca de qualquer material ou equipamento julgado inadequado ou que não atenda às necessidades da CONTRATANTE;
- b) Zelar pela perfeita execução dos serviços, sanando as falhas eventuais, imediatamente após sua verificação;
- b) Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação do serviço;
- c) Responsabilizar-se por todo o tipo de transporte de material, ferramentas, funcionários e equipamentos relativos à solicitação deste termo de referência, para o local do evento;
- d) Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência;
- e) Fornecer o objeto de acordo com as especificações constantes deste instrumento e nos







locais indicados pela Contratante, bem como sua proposta de preços;

- f) Colocar à disposição da CONTRATANTE os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos, permitindo a verificação das especificações em conformidade com o descrito nos itens do Termo de Referência;
- g) Fornecer os itens dentro do prazo estabelecido no Termo de Referência;
- h) Assumir os ônus e responsabilidade pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto;
- i) Aceitar os acréscimos ou supressões do valor inicialmente estimado para a contratação, em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93;
- j) Responder por todos os ônus referentes à entrega do objeto, tais como fretes, encargos sociais e legais, impostos, seguros e demais obrigações, além das de ordem trabalhista e previdenciária relativas aos seus empregados;
- k) Responsabilizar-se pelas despesas e encargos de qualquer natureza relativos à entrega do objeto no local onde ocorrerá o evento da SEGPLAN e, não cabendo reclamações posteriores vez que se reputam previstos e inclusos nas propostas de preços;
- l) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e o acompanhamento da CONTRATANTE;
- m) Em nenhuma hipótese poderá veicular publicidade acerca do objeto contratado sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- n) Acatar a fiscalização da CONTRATANTE levada a efeito pelo responsável pelo contrato indicado pela CONTRATANTE e cuja solicitação atender-se-á imediatamente, comunicando-a de quaisquer irregularidades detectadas durante a execução dos serviços;
- o) A licitante vencedora, após a realização da prestação do serviço, deverá enviar ao responsável pelo contrato indicado pela contratante a nota fiscal descriminada com preços e serviços pagos;
- p) A CONTRATADA não poderá fazer uso dos recursos materiais da CONTRATANTE sem a devida autorização da contratante.
- q) Os materiais deverão ser entregues no local do evento, ou em local determinado pela CONTRATANTE, com pelo menos 2 (duas) horas de antecedência ao horário de início do evento ou em horário acordado entre as partes.

### 4.1.2. Obrigações quanto ao Recursos Humanos:

- a) Responsabilizar-se, em relação aos seus profissionais, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, auxílio-refeição, auxílio-transporte, uniforme completo e outras despesas que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- b) Instruir os seus profissionais quanto à prevenção de acidentes e incêndios, assumindo também a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços contratados ou em conexão com eles, independentemente do local do evento;
- c) Responder e responsabilizar-se por quaisquer danos causados direta ou indiretamente aos bens de propriedade da CONTRATANTE ou de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados/profissionais por ocasião dos serviços contratados;







- d) Manter os seus empregados devidamente identificados por crachá quando em trabalho, devendo substituí-los, imediatamente, caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE;
- e) Repor imediatamente os profissionais a serviço do evento no caso de ausência ou dispensa;
- f) Arcar com as despesas e/ou danos decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, desde que relacionadas à prestação dos serviços contratados;
- g) As despesas com ECAD, bem como os respectivos técnicos e montadores dos equipamentos, para realização do *Encontro* no dia 26 de setembro de 2018, conforme definidos neste Termo de Referência são por conta da contratada.

#### 4.1.3. Obrigações quanto ao Espaço Físico:

Disponibilizar espaço físico em conformidade com todos os itens e os serviços elencados abaixo:

- a) 01 Hall de Entrada idealizado para instalação de balcão/guichê para credenciamento com:
  - •07 células de atendimento e.
  - •instalação de 01 computadores e sua respectiva impressora.
- b) 01 auditório climatizado:
  - a.capacidade para 500 pessoas.
  - **b.**Central de ar condicionado com viabilidade de manter o espaço (estando lotado) climatizado em 20°C.
  - c.com cadeiras almofadadas e braços.
  - **d.**palco com <u>dispositivos de áudio visual e projeção</u>, sendo: 02 telões, 01 computador com entrada *usb*, 04 microfones sm58, 04 microfones sem fio, caixas acústicas distribuídas no auditório.

#### c) 01 salão climatizado

a.com capacidade para serviço de buffet para 500 pessoas em pé. mesa de som mecânico e caixas de som.

#### 4.1.4. Obrigações quanto ao Serviços de buffet:

a) 01 serviço de coffee break para 500 pessoas.

No cardápio prevê-se, no mínimo e como possibilidade de substituição por equivalente:

- •Mini sanduíche de pão integral: presunto, salame, queijo;
- •Mini pães de leite: temperados (ervas, calabresa, azeitonas);
- Mini croissants: queijo,presunto ou sem recheio;
- Mini trouxinha folhada: rúcula,tomate e queijo muçarela, palmito ou frango;
- Mini enroladinhos de calabresa;
- •Mini pão de queijo, biscoito de queijo e bolinha de queijo cremoso;
- •Mini pastéis de forno: calabresa, frango, carne;
- •Mini quiche: 4 queijos, alho poró e bacon;
- •Bolo de fubá cremoso com côco, ou similares, não sendo admitido, em nenhuma hipótese, pré-fabricados;
- •Água, Café, Leite, sucos naturais (mínimo 02 tipos), não sendo admitidos néctar e/ou refresco.
- b) <u>01 serviço de coquetel</u> para 500 pessoas. No cardápio prevê-se, no mínimo e como possibilidade de substituição por equivalente:







Cesta de pães: Mini pão ciabatta, carta musical e mini pão sírio;

Stick caprese (tomate cereja, muçarela de búfala ao azeite de manjericão);

Consome de camarão:

Carne louca (lagarto marinado desfiado, com pimentões, azeite aromatizado e vinho tinto); Quiche de alho poró e bacon;

Bebidas (refrigerantes, coca-cola e guaraná, água mineral, sucos naturais).

#### 4.2. Obrigações da CONTRATANTE:

- 4.2.1. A contratante deverá indicar responsável pelo assessoramento e acompanhamento da execução do evento.
- 4.2.2. A contratante deverá cumprir com todas as obrigações sobre pagamento em relação a contratada;
- 4.2.3. Caberá à contratante o processo de cadastramento dos 500 participantes.
- 4.2.4. A contratante é responsável pela organização e gestão de seu pessoal e atividades inerentes ao evento.

### CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

**5.1.** O Valor total para esta contratação no período de 03 (três) meses é de **R\$ 55.000,00** (cinquenta e cinco mil reais), conforme proposta comercial. Os valores da contratação estão distribuídos da seguinte forma:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Auditório com capacidade para 500 pessoas	01	Unid.	14.000,00	14.000,00
2	Coffe break	500	Unid.	25,00	25,00
3	Coquetel	500	Unid.	57,00	28.500,00

- **5.2.** No preço proposto estarão incluídas todas as despesas que se fizerem necessárias para a execução do objeto deste contrato, tais como: impostos, tributos, encargos (sociais, trabalhistas, previdenciários, físcais), taxas e demais custos inerentes a execução do serviço, eximindo a CONTRATANTE de qualquer ônus ou despesa extra, oriunda deste instrumento e seus afins.
- **5.3.** Os preços constantes da proposta serão de exclusiva responsabilidade da Contratada, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

### CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

\*



- **6.1.** Após a execução dos serviços, a Contratada deverá protocolizar a Nota Fiscal/Fatura correspondente na Superintendência da Escola de Governo Henrique Santillo.
- **6.2.** Deverá ser indicado, no corpo da Nota Fiscal ou Fatura, o número do processo de contratação da SEGPLAN a que se refere, para facilitar a remessa do documento para atestação pelo Gestor.
- **6.3.** Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a protocolização e aceitação pela contratante das Notas Fiscais e/ou Faturas devidamente atestadas pelo setor competente. O pagamento da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à emissão do Aceite da Solução.
- 6.4. Os pagamentos somente serão efetivados por meio de crédito em conta corrente da Contratada na Caixa Econômica Federal CEF, que é a Instituição Bancária contratada pelo Estado de Goiás para centralizar a sua movimentação financeira, nos termos do art. 4º da Lei Estadual n.º 18.364, de 10 de janeiro de 2014.
- **6.5.** Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no item 6.3 passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.
- **6.6.** Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto perdurar pendência em relação à parcela correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- **6.7.** Caso haja previsão nas leis fiscais vigentes, a SEGPLAN efetuará as devidas retenções nos pagamentos.
- **6.8.** Para a emissão da Nota Fiscal/Fatura, o número do CNPJ da SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO é 02.476.034/0001-82.

# CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO E DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7.1. Ocorrendo atraso no pagamento em que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a CONTRATADA fará jus à compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela, se requerido pela CONTRATADA. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

EM = N x Vp x (I/365) onde:

\*



EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

**7.2.** Os preços serão fixos e irreajustáveis pelo período de 03 (três) meses contados da apresentação da proposta. Após este período será utilizado o índice IPCA para reajustamento de preços.

### CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**8.1.** As despesas decorrentes do presente contrato, cujo valor total estimado é de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), correrão à conta da Dotação Orçamentária 2018.27.51.04.128.1025.2114.03, Fonte 220, oriunda da SEGPLAN, constante do vigente Orçamento Geral do Estado, sendo a Nota de Empenho nº 00007, emitida em 24/09/2018, no valor de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais) para o ano de 2018, e o restante nos exercícios subsequentes sob dotações orçamentárias apropriadas da SEGPLAN que deverão ser indicadas na respectiva Lei Orçamentária.

#### CLÁUSULA NONA – GESTÃO DO CONTRATO

- **9.1.** Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela prestação dos serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os componentes e os serviços fornecidos, diretamente ou por prepostos designados.
- **9.2.** O acompanhamento, fiscalização ou execução administrativa do contrato, será feita por servidor especialmente designado para tal finalidade, mediante edição de portaria pela Contratante, conforme disposto no Art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/93, e art. 51 e 52 da Lei Estadual 17.928/2012.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACRÉSCIMO E DA SUPRESSÃO DE SERVIÇOS

- **10.1.** Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme disposto no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.
- **10.2.** A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no quantitativo do objeto contratado até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no §1º do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES CONTRATUAIS E OS







## CRITÉRIOS DE MENSURAÇÃO E MULTAS

- **11.1.** A aplicação de sanções obedecerá às disposições dos artigos 77 a 83 da Lei Estadual nº 17928/2012 e dos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.
- 11.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
- I advertência;
- II multa, na forma prevista neste instrumento;
- III suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com os órgãos e entidades da União, Estados, Distrito Federal e Municípios enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- V impedimento de licitar com o Estado de Goiás, conforme o art. 81, parágrafo único da Lei Estadual nº 17.928/2012.
- 11.3. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado, além das sanções referidas no item 11.2, à multa, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes percentuais:
- I-10 % (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação. Em caso de descumprimento parcial das obrigações, no mesmo percentual, sobre a parcela não adimplida;
- II 0.3 % (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;
- III 0.7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por dia subsequente ao trigésimo.
- 11.3.1. A multa a que se refere o item 11.3 não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas neste instrumento.
- 11.3.2. A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos à contratada, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 11.4. A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração deverão ser graduados pelos seguintes prazos:
- I-6 (seis) meses, nos casos de:





- a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
- b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;
- II 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução do serviço ou de suas parcelas;
- III 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de;
- a) entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- b) paralisação do serviço sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- c) praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual;
- d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.
- 11.5. O contratado que praticar infração prevista no item 11.4-III, será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a administração estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

- 12.1. O presente contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, nas seguintes condições:
- 12.1.1. Por determinação unilateral e por escrito da Administração conforme disposto no artigo 79, da Lei nº 8.666/93;
- 12.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no bojo dos autos, desde que haja conveniência para a Administração;
- 12.1.3. Judicial, nos termos da legislação; e
- **12.1.4.** Por inexecução total ou parcial do contrato, conforme o disposto, no que couber, nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

13.1. O prazo de vigência do contrato será de 03 (três) meses, contados a partir de sua assinatura, a eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, e poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses, em consonância com o artigo 57, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas







cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma dos artigos 54/55 da Lei Federal nº 8.666/93, e Lei Estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

- 15.1. A interpretação e aplicação dos termos contratuais serão regidas pelas leis brasileiras e o juízo da Comarca desta Capital, Goiânia, terá jurisdição e competência, sobre qualquer controvérsia resultante deste contrato, constituindo assim o foro de eleição, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- **15.2.** E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que uma vez assinadas e rubricadas passam a surtir seus legais efeitos.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO, em Goiânia (GO), aos 25 dias do mês de control de 2018.

	de 2018.
Pela CONTRATANTE:	
DR. CARLOS A	UGUSTO SARDINHA TAVARES JÚNIOR
Procurado	r do Estado Chefe da Advoçacia Setorial
JOAQUIM	CLÁUDIO FIGUEIREDO MESQUITA
Secretári	io de Estado de Gestão e Planejamento
Pela CONTRATADA:	
	Miseriure
R	AQUEL ALVES FERREIRA
LTBA CO	OMERCIO E SERVIÇO LTDA – EPP
TESTEMUNHAS:	
1a	2ª
CPF:	CPF: